



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

### EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

BASE LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA Nº 006/2025

(Processo Administrativo nº 021/2025)

O MUNICÍPIO DE IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do Departamento de Licitações, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 18/02/2025.**

**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 21/02/2025 às 17h00min.**

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: E-mail: [licitacao@iguaracu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguaracu.pr.gov.br);**

#### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para instalação de entrada de energia elétrica, padrão Copel, em baixa tensão, de 3x400a, na Escola Municipal Elena Brusky de Vasconcelos, Rua Melchiori Milani,288 – Iguaçu/Pr.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QTD/SERV.	UNID
1	Contratação de empresa para instalação de entrada de energia elétrica, padrão Copel, em baixa tensão, de 3x400a, na Escola Municipal Elena Brusky de Vasconcelos, Rua Melchiori Milani,288 – Iguaçu/Pr.	01	UNID.

#### 2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE REGIONAL PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NOS TERRITÓRIOS DA REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE DEFINIDAS PELO IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2023, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR NO 123/2006 E CONSONANTE AO ENTENDIMENTO DADO PELO PREJULGADO NO 271 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

2.1. Poderão participar da presente licitação somente as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 1º, §1º, inciso II, da Lei Municipal nº 018/2023, e Artigo 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 147/2014, do ramo pertinente ao objeto desta licitação que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

*"Pra frente Iguaçu"*

atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas nos termos do Artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a). Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b). Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c). Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d). O impedimento de que trata letra 'b' do caput deste artigo será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- e). A participação no certame importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de IGUAÇU- PR, para exercício de 2025.

### 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado máximo para contratação será de R\$ 53.146,74 (cinquenta e três mil cento e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos);

### 5. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

5.1. A presente Dispensa de Licitação ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (três) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: [licitacao@iguaracu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguaracu.pr.gov.br), preferencialmente fazendo referência a DISPENSA, no período compreendido de 08:30 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme horário de expediente do Paço Municipal, no qual deverá conter o telefone da empresa interessada, nome do responsável pelo envio, e atesto pelo servidor integrante da Comissão de Contratação ou Agente de Contratação do Município de Iguaçu/PR.

5.1.1. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 21/02/2025 às 17:00 Horas

### 6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado pela empresa interessada, sendo legível o valor proposto, o objeto, as condições de fornecimento/entrega e demais informações necessárias, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo 60 (sessenta) dias de validade, a contar da data de emissão da proposta.

6.2. A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos. Contribuições sociais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

*"Pra frente Iguaraçu"*

fiscais, para fiscais fretes. Seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços;

### 7. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
- h) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.
- i) HABILITAÇÃO TÉCNICA:
  - a). Certidão de Registro de pessoa jurídica expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
  - b). Certidão atualizada de registro de PESSOA FÍSICA (PROPONENTE), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
  - c). Comprovação de que o profissional (constante na alínea "a") acima integra o quadro permanente da empresa, que deverá ser feita mediante apresentação de Carteira de Trabalho ou, Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda Contrato Social;

7.1. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO:

- a). Declaração conjunta.

(ESSA DOCUMENTAÇÃO SERÁ SOLICITADA APÓS A CONFERENCIA E DEFINIÇÃO DO VENCEDOR)

SOMENTE A PROPOSTA DEVERÁ SER ENVIADA VIA E-MAIL, NO ENTANTO, A DOCUMENTAÇÃO JÁ PODERÁ SER ENCAMINHADA JUNTO.

### 8. DA PUBLICAÇÃO

**8.1.** O presente Edital, será devidamente publicada no site oficial desta municipalidade na aba "PORTAL DE TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES", bem como na Imprensa Oficial desta municipalidade (Diário Oficial dos Municípios - AMP), no qual demais informações poderão ser obtidas presencialmente no Setor de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU

## Estado do Paraná

*"Pra frente Iguaraçu"*

Licitações da Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (44) 3248-1222, ou pelo e-mail: [licitacao@iguaracu.pr.gov.br](mailto:licitacao@iguaracu.pr.gov.br).

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá da seguinte forma: mensal, até o 10º dia do mês subsequente, e/ou documentos exigidos pelo setor requisitante e da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

### 10. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução 05 dias e vigência 01 mês, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre as partes conforme Artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 11. DA PARTICIPAÇÃO

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE REGIONAL PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NOS TERRITÓRIOS DA REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE DEFINIDAS PELO IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2023, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR NO 123/2006 E CONSONANTE AO ENTENDIMENTO DADO PELO PREJULGADO NO 271 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados regional em fase interna do edital. Sendo assim edital em epígrafe será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL, conforme disposto no Art. 1º, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 018/2023:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

### "Pra frente Iguaraçu"

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento sócio econômico de Iguaraçu e Região.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

**(...) II - regional: limite geográfico constituído pela região dos municípios composto pelos Municípios que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES — Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme disposto no Anexo II desta Lei.**

Âmbito Regional: Relação de Municípios de âmbito Regional que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida, Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguacu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Tamarana, Uniflor. **Conforme anexo II - Lei Municipal nº 018/2023.**

A justificativa para realização da licitação exclusiva regional encontra-se no fato de existir vários fornecedores competitivos sediados no âmbito regional que estão aptos a disputar para fornecimento do objeto licitado. Desse modo, em virtude de se tratar de município pequeno que conta com cerca de 4.400 habitantes conforme dados do IBGE (ano de 2020) é indispensável a aplicação dos benefícios previstos na legislação municipal favorável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte regionais, que recolhem seus impostos neste município e municípios do Norte do Paraná, contribuindo para o desenvolvimento regional.

### 11. DISPOSIÇÃO GERAIS

11.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

11.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3. A anulação do presente edital, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

11.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

*"Pra frente Iguaraçu"*

- b) Anexo II – Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração conjunta;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato

**Iguaraçu/PR, 17 de Fevereiro de 2025.**

**Claudio Aparecido Bernin**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para instalação de entrada de energia elétrica, padrão Copel, em baixa tensão, de 3x400a, na Escola Municipal Elena Brusky de Vasconcelos, Rua Melchiori Milani, 288 – Iguaraçu/Pr. Conforme planilha em anexo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UNID
1	Fornecimento de materiais para instalação de Entrada de Energia Elétrica, Padrão COPEL, de 3x400Amperes.	1	serviço

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. O que precisamos resolver com esta contratação?  
Adequação da capacidade energética da Escola Municipal.
2. Por que não podemos resolver isso com o que já temos?  
Capacidade energética existente é inferior a necessária, para a instalação de ar condicionado.
3. Como essa contratação vai nos ajudar a alcançar nossos objetivos?  
Possibilitará a instalação do Ar Condicionado nas salas de aula.
4. O que esperamos conseguir com isso?  
Resolver o problema de instalação do Ar condicionado nas salas de aula.
5. Já pensamos em outras soluções além de contratar? Por que não funcionam?  
É necessário a adequação junto a COPEL.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Justificamos que é de extrema necessidade esta contratação de forma imediata e emergencial para que haja o atendimento para a necessidade, pois sem ela, será impossível fazer a realização das instalações das ares condicionados nas salas de aulas da referida escola.
- 3.2. Sendo assim solicitamos o deferimento para realizar a contratação em comento para que o Departamento de Licitação realize os procedimentos necessários.

#### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO INCLUINDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS

Fornecimento de materiais e mão-de-obra para instalação de Entrada de Energia Elétrica, Padrão COPEL, de 3x400 Amperes, a saber:

- Instalação da caixa H;
- Instalação Disjuntor de 400A;
- Instalação de cabo de cobre 120mm;
- Ligaçãõ de cabo;
- Instalação de Eletroduto e curva galvanizada;
- Perfuração do barramento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

### "Pra frente Iguaçu"

- Instalação de caixa de sobrepor de 30 x 30 com tampa;
- Colocação de subtampa e tampa de ferro fundido 60 x 60 com aro;
- Instalação de haste de aterramento.

Todos os materiais deverão estar em acordo com as Normas da COPEL, referente ao Padrão Trifásico 3x400A.

Não estarão inclusos, os serviços de alvenaria, que deverão ser executados pelo Município.

Local de Instalação: Rua Melchiori Milani, 288 – Iguaçu – PR

Os serviços serão considerados recebidos, após a interligação e perfeito funcionamento do Padrão de Entrada de Energia Elétrica.

Fornecer ART do responsável pela execução dos serviços.

Forma de Pagamento: 30/60/90 dias após a entrega do serviço.

### 5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. As formas e critérios de seleção do fornecedor, será aquele que apresentar MENOR PREÇO obedecidas as exigências de suas habilitações e dos fornecimentos dos materiais/serviços conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.
- 5.2. Poderão participar empresas do ramo, que cumpram o objeto descrito, e sejam **EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE REGIONAL PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NOS TERRITÓRIOS DA REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE DEFINIDAS PELO IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2023, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR NO 123/2006 E CONSONANTE AO ENTENDIMENTO DADO PELO PREJULGADO NO 271 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.**

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. A Ficará a cargo da fiscalização do Contrato o servidor, indicado pela Secretaria/Diretoria competente para a contratação.
- 6.2. O Fiscal será responsável pela supervisão das atividades de manutenção, garantindo que os serviços prestados estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no contrato, além do acompanhamento financeiro e administrativo, garantindo o cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para pagamentos e execução do contrato.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, 9º),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

### "Pra frente Iguaçu"

- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
  - 7.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).
  - 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º)
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, caput).
- 7.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 7.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 7.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 7.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 7.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

## 8. DO RECEBIMENTO

- 8.1. A contratante realizará inspeção minuciosa, por meio do Setor requerente, com a finalidade de verificar se os serviços condizem com o solicitado. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos.
- 8.2. Os serviços deverão ser realizados da forma mais profissional possível e perfeitamente para que não ocorra qualquer erro que prejudique tanto a administração ou aos cidadãos.

## 9. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

### *"Pra frente Iguaçu"*

o responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- 9.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para testados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.8. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
  - a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
  - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - c) Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
  - d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
  - e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedido pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
  - f) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho).
  - h) Certidão Negativa de Falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

## 10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 10.1. Parecer Contábil em anexo.

## 11. DA PARTICIPAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

### "Pra frente Iguaraçu"

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP, COM PRIORIDADE REGIONAL PARA AS EMPRESAS SEDIADAS NOS TERRITÓRIOS DA REGIÃO GEOGRÁFICA NORTE CENTRAL PARANAENSE DEFINIDAS PELO IPARDES - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, CONFORME DISPOSTO NO ART. 1º, §1º, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 018/2023, NO ART. 47 DA LEI COMPLEMENTAR NO 123/2006 E CONSONANTE AO ENTENDIMENTO DADO PELO PREJULGADO NO 271 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.

Em razão do previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, esse procedimento deverá ser realizado exclusivamente para essas empresas, conforme também prevê o art. 48 da mesma Lei.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Informamos que aplicaremos neste edital a Lei Complementar nº 147/2014, que criou o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às MEI's, ME's ou EPP's, aplicando-se os benefícios preferencialmente em âmbito regional para a promoção do desenvolvimento econômico e social regional conforme previsão legal do Artigo 47, com a devida comprovação de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados regional em fase interna do edital. Sendo assim edital em epígrafe será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO ÂMBITO REGIONAL, conforme disposto no Art. 1º, §1º, inciso II da Lei Municipal nº 018/2023:

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado e favorecido e diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica;

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo; e

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento sócio econômico de Iguaraçu e Região.

§ 1º - Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se:

**(...) II - regional: limite geográfico constituído pela região dos municípios composto pelos Municípios que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES — Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme disposto no Anexo II desta Lei.**

Âmbito Regional: Relação de Municípios de âmbito Regional que compõem a Região Geográfica Norte Central Paranaense definidas pelo IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social: Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Arapongas, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Astorga, Atalaia, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Califórnia, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Doutor Camargo, Faxinal, Florai, Floresta, Florestópolis, Flórida,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

### *"Pra frente Iguaraçu"*

Godoy Moreira, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaraçu, Itaguajé, Itambé, Ivaiporã, Ivatuba, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lobato, Londrina, Lunardelli, Lupionópolis, Mandaguaçu, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá, Marumbi, Mauá da Serra, Miraselva, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Ourizona, Paiçandu, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rolândia, Rosário do Ivaí, Sabáudia, Santa Fé, Santa Inês, Santo Inácio, São João do Ivaí, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sarandi, Sertanópolis, Tamarana, Uniflor. **Conforme anexo II - Lei Municipal nº 018/2023.**

A justificativa para realização da licitação exclusiva regional encontra-se no fato de existir vários fornecedores competitivos sediados no âmbito regional que estão aptos a disputar para fornecimento do objeto licitado. Desse modo, em virtude de se tratar de município pequeno que conta com cerca de 4.400 habitantes conforme dados do IBGE (ano de 2020) é indispensável a aplicação dos benefícios previstos na legislação municipal favorável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte regionais, que recolhem seus impostos neste município e municípios do Norte do Paraná, contribuindo para o desenvolvimento regional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

### ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

#### PARA O AGENTE DE CONTRAÇÃO e EQUIPE DE APOIO

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores nossa proposta de preços relativa à Contratação de empresa para prestação de serviço técnico de engenharia, para elaboração de Projetos e demais serviços complementares;

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para o objeto da presente Dispensa de Licitação é de: R\$ ( ).

Deverá conter ainda: Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/e-mail e pessoa de contato;

O Preço de acordo com os praticados no mercado, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;

O Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo Agente de Contratação. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

As condições de pagamento são as constantes na presente Dispensa de Licitação nº .../2025.

#### LOCAL E DATA

#### NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

## ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao MUNICÍPIO DE IGUAÇU – PR

Referência: Edital Dispensa de Licitação nº 006/2025

A Empresa \_\_\_\_\_--, devidamente inscrita no CNPJ nº , com endereço na Rua , nº , CEP: na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do telefone ( ) - por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) , inscrito (a) no CPF nº e RG nº , **DECLARA** expressamente:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

h) que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Local e data.

(Assinatura, RG e CPF do declarante)

Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 000/2025

#### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE IGUAÇU - PR, E A EMPRESA XXXXXX, NOS TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025, DE 00/00/2025.

Pelo presente instrumento particular contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, com Sede à Rua XXXXXX, 294 \_ Centro – Município de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n° 75.000000/0001-44 neste Ato representado pelo Seu Prefeito, Sr. XXXXX, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXX, com cadastro no CNPJ sob o n.º 27.783.662/0001-31, localizada na Rua XXXX, 000 – Centro – CEP: 00.000-000 – XXXX/PR, neste Ato representada por seu sócio/proprietário doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da *Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2025*, e demais legislações aplicáveis, do processo de dispensa de licitação n° **006/2025**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

##### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas no processo de dispensa de licitação n° **006/2025**, combinado com os ditames da *Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021*, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

##### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Objeto: Contratação de empresa para instalação de entrada de energia elétrica, padrão Copel, em baixa tensão, de 3x400a, na Escola Municipal Elena Brusky de Vasconcelos, Rua Melchiori Milani, 288 – Iguaçu/Pr.

##### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

Os serviços contratados pela CONTRATADA na forma da cláusula primeira supra, terão início imediato à expedição da autorização para prestação dos serviços a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de dispensa de licitação n.º **006/2025**.

O presente contrato terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 01 (um) meses, na forma do Artigo 105 da Lei Federal n° 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO: Define-se como VIGENCIA CONTRATUAL, de 00/00/2025 à 00/00/2025.

Prazo de Execução: 00/00/2025 à 00/00/2025. (05 dias)

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços de que trata a cláusula primeira supra, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância mensal de R\$ XXXXX, dentro dos prazos e condições contidas no processo de dispensa de licitação n.º 006/2025, conforme proposta de preços da CONTRATADA, devidamente acolhida pela Administração Municipal, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante, em 30, 60 e 90 dias após a emissão da nota fiscal de entrega.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de execução dos serviços constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias em anexo ao processo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES**

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes nos primeiros 12 (doze) meses de sua execução.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal N.º 14.133, de 2021, apuradas em regular DISPENSA N.º 006/2025, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido PROCESSO ADMINISTRATIVO ESPECIAL, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aquele que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

*"Pra frente Iguaçu"*

- c) deixar de entregar a documentação exigida para o processo administrativo;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Considera-se inexecução total do contrato:

- a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar contratar será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de DISPENSA e execução do contrato;
- b) fraudar durante o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal N.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento do DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025.

A sanção prevista no item 8.2.3, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Iguaçu - PR, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

Para as infrações previstas no item 8.2.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

*"Pra frente Iguaçu"*

Na aplicação das sanções serão considerados:

- natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I = (TX/100) / 365$ ;

$I =$  Índice de atualização financeira;

$TX =$  Percentual da taxa de juros de mora anual;  $EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $VP =$  Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

#### A CONTRATANTE obrigar-se à:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal N.º 14.133/21; e demais normas editais;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados;
- Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem 8.6 deste Contrato.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### A CONTRATADA obrigar-se-á:

- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

### *"Pra frente Iguaçu"*

- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N.º 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal N.º 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei N.º 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal N.º 14.133/21;
- l) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- m) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- n) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas na DISPENSA, e no contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS**

A contratada se obriga a prestar garantia dos produtos e/ou serviços, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (atestado) do produto e/ou serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal. Fiscal deste contrato Senhor(a) \_\_\_\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

*"Pra frente Iguaraçu"*

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei N.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei N.º 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei N.º 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133/21, bem como Portal de Transparência Municipal, através do endereço eletrônico: [www.iguaracu.pr.gov.br](http://www.iguaracu.pr.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025, de contratação e de execução do objeto contratual.**

15.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na Dispensa ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a DISPENSA ou de execução de contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

## Estado do Paraná

### *"Pra frente Iguaraçu"*

c) "prática colusivas": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um DISPENSA ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato vincula-se aos termos do processo de dispensa de licitação **n.º 006/2025**, bem como à proposta de preços acolhida pela CONTRATADA, assim como aos termos da Lei Federal 14.133/21 e Legislação Complementar aplicável à espécie.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

§1.º - A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA os meios necessários para acesso à documentação pertinente, a todos os documentos e processos de que trata as cláusulas primeira e segunda supra e demais documentos necessários para o cumprimento deste contrato, inclusive, designando pessoas responsáveis das unidades administrativas respectivas para acompanhamento e para prestar informações do que lhes for solicitado.

§2.º - Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

***"Pra frente Iguaçu"***

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Iguaçu/PR, 00 de XXXX de 2025.

.....

XXXXXX

Prefeito Municipal

.....

XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretaria de Desenvolvimento Institucional

.....

Departamento de XXXXXX